

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,  
17 de fevereiro de 1976.

Bm.

Benedicto A. Azevedo Souza.  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra,  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales  
Oliveira, 17/02/76.

### Lei nº 580/76 de 02/06/76

Dispõe sobre autorização ao  
Executivo para contrair em-  
préstimo junto à CEESP, no  
valor de até Cr\$500.000,00  
(Quinhentos mil Cruzeiros),  
e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal,  
aprovou e eu, Benedicto de Aguiar Azevedo, Pre-  
feito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São  
Paulo, sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de  
Sales Oliveira autorizada a contrair com a Caixa  
Econômica do Estado de São Paulo S/A, um em-  
préstimo de até Cr\$500.000,00 (Quinhentos mil Cru-  
zeiros), destinado à complementação das obras do  
Paseo Municipal.

ARTIGO 2º - A Prefeitura fica expressamente  
autorizada a contratar com CEESP S/A.

ARTIGO 3º - Ficam aprovadas as seguintes  
cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a) - O prazo máximo de resgate da dívida  
assumida será de 10 (dez) anos, mediante paga-  
mento de 120 (cento e vinte) prestações mensais, pela  
tabela Price.

b) - Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

c) - Correção monetária anual, de acordo  
com os índices determinados pelo salário mínimo  
habitacional.

d) - O pagamento das prestações se fará  
através do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM),  
autorizando-se desde já a sua vinculação como  
garantia da dívida por ocasião da execução.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da  
execução desta lei, correrão por conta de dotações  
próprias do atual e futuros orçamentos.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira  
02, de junho de 1.976



Benedito A. Azeredo.  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.  
Secretário da Prefeitura Municipal de Sales  
Oliveira, 02 de junho de 1.976

Lei nº 556 de 04/10/74.

Dispõe sobre novas definições  
e delimitação do perímetro ur-  
bano do município e de pro-  
vidências correlatas

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu Benedito de Aguiar Azeredo Souza,  
Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São  
Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de  
Sales Oliveira autorizado a delimitar, por etapas e  
nos termos do inciso IX do artigo 3º do Decreto Lei  
complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgâ-  
nica dos Municípios) incorporando a área urbana  
da cidade as áreas limítrofes que distem em  
linha reta, até 3.000 (três mil) metros do atual  
perímetro urbano

§ 1º - Atendido o disposto neste artigo, somente  
podem integrar a zona urbana ou urbanizável  
os imóveis que assim são considerados como zona  
urbana, pela Lei Federal nº 5.172, de 25 de  
outubro de 1966, em seu artigo 32 § 1º e pelo De-  
creto Lei Federal nº 241, de 28 de fevereiro de 1967,  
nas quais se constate a existência de pelo menos  
2 (dois) melhoramentos, construídos ou mantidos pelo  
poder público, a saber:

- 1- Meio fio ou calçamento com cana-  
lização de águas.
- 2- Abastecimento de água.
- 3- Sistema de Esgotos sanitários.
- 4- Rede de Iluminação pública, com seu  
postamento para distribuição domiciliar